JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 60

SEXTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2010

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2010/A, de 8 de Abril:

Aprova a Conta da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2008.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho Normativo n.º 25/2010:

Aprova o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens (OTLJ).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

I SÉRIE - NÚMERO 60

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

09/04/2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2010/A de 8 de Abril de 2010

Conta da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2008

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *p*), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2008.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de Março de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho Normativo n.º 25/2010 de 9 de Abril de 2010

O novo regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 17 de Julho, estabelece que compete ao Governo Regional assegurar a existência de programas de ocupação de tempos livres, sendo que as acções a serem apoiadas e as regras de selecção e de determinação do apoio são objecto de regulamentação pelo membro do Governo competente em matéria de juventude.

Foi assim que a Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2010 de 17 de Março procedeu à reformulação do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, OTLJ, restando agora a respectiva regulamentação, através de despacho normativo, tendo em conta os objectivos fixados e atendendo às necessidades verificadas em anos anteriores.

Assim, o Secretário Regional da Presidência, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho, articulado com a alínea d) do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e com o n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2010 de 17 de Março, determina o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1.É aprovado o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, constante do anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2.A Equipa de Avaliação e Acompanhamento, nomeada ao abrigo do Despacho Normativo n.º25/2008, de 24 de Março, mantém-se em funções até novo despacho do Director Regional da Juventude no âmbito do Regulamento agora aprovado.

3. O presente diploma entra em vigor com sua publicação.

30 de Março de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

Anexo

Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens

Capítulo I

Objectivos e Organização

Artigo 1.º

Objectivos

O Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, adiante designado por OTLJ, tem os seguintes objectivos:

a)Proporcionar aos jovens uma forma inovadora de ocupar os seus tempos livres, contribuindo para a sua educação não formal;

b)Incentivar nos jovens o espírito de iniciativa e solidariedade que possa contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade, através da realização de acções criativas, úteis e empenhadas;

c)Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos saberes, tendo em vista o seu desenvolvimento e a sua realização pessoal;

d)Canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, na execução de tarefas indutoras de uma motivação precoce para a ciência e para a tecnologia;

e)Potenciar futuras actividades profissionais relacionadas com a investigação científica e as novas tecnologias;

f)Estimular o interesse por actividades de recuperação das tradições populares; de protecção do património cultural e de promoção de actividades de carácter cultural, inclusivas dos jovens;

g)Promover atitudes de respeito pela biodiversidade dos Açores enquanto património a preservar, levando os jovens a participar em actividades que contribuam para a sua divulgação;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

h)Incentivar o trabalho em rede com outras entidades, de direito público ou privado que, na Região, assumem responsabilidades de defesa e protecção do património ambiental, ou sejam promotoras de tais iniciativas, com vista a um desenvolvimento sustentável;

i)Proporcionar às entidades enquadradoras o contacto com jovens, permitindo-lhes reconhecer as suas capacidades e o potencial que representam.

Artigo 2.º

Organização

O OTLJ é organizado pela Direcção Regional da Juventude, designada por DRJ, à qual compete:

a)Gerir e acompanhar o OTLJ;

b)Proceder à divulgação do OTLJ junto dos jovens e das entidades potencialmente promotoras de projectos;

c)Elaborar e fornecer os formulários electrónicos de suporte ao funcionamento do Programa;

d)Prestar as informações e esclarecimentos necessários;

e)Verificar e aprovar as candidaturas dos jovens;

f)Analisar e aprovar os projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e pelas entidades proponentes;

g)Solicitar aos estabelecimentos de ensino a confirmação das habilitações académicas declaradas pelos jovens candidatos;

h)Organizar os processos inerentes ao pagamento das bolsas aos jovens participantes;

i)Realizar a avaliação do OTLJ;

j)Organizar acções de formação destinadas a entidades e jovens que estejam envolvidos com o OTLJ;

k)Estabelecer as parcerias necessárias ao desenvolvimento do programa.

Artigo 3.º

Sub-programas

O OTLJ desenvolve-se por sete sub-programas:

a)Ocupação em Férias;

b)Férias com Cultura;

c)Ambiente;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

d)Ciência em Férias;

e)Jovens Estudantes;

f)Jovens Solidários;

g)Jovens Activos

Artigo 4.º

Entidades Enquadradoras

1.Para efeitos do OTLJ, consideram-se entidades enquadradoras os serviços públicos ou entidades privadas que adiram ao OTLJ, mediante apresentação de projectos no âmbito de qualquer dos seus Sub-programas.

2.As entidades podem ser, simultaneamente, proponentes e enquadradoras, devendo proporcionar aos jovens uma ocupação útil dos seus tempos livres, de modo a contribuir para a sua formação integral.

Artigo 5.º

Aquisição de Bens e Serviços

1.Os procedimentos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do OTLJ estão sujeitos às regras de aquisição de bens e serviços aplicáveis à administração regional.

2.A administração regional pode desenvolver parcerias com entidades públicas afim de melhorar a eficácia da gestão do presente programa.

Artigo 6.º

Financiamento

A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental do Plano de Investimentos destinada ao financiamento do OTLJ, bem como ao prévio cabimento do respectivo projecto.

Capítulo II

Direitos e Deveres dos Participantes e Entidades Proponentes e Enquadradoras

Artigo 7.º

Condicionalismos de participação

1.A participação dos jovens inscritos no OTLJ fica condicionada à aprovação dos projectos apresentados pelas entidades proponentes e enquadradoras.

2.Os jovens que exerçam qualquer actividade profissional, recebendo compensação monetária ou outra, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, são excluídos da participação no OTLJ.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3.Os jovens não podem participar, simultaneamente, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados por entidades públicas ou privadas, nem podem ser beneficiários de qualquer prestação de protecção no desemprego.

4.Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, cada jovem apenas pode participar num projecto, no decurso do mesmo ano.

5.Podem beneficiar de participação no OTLJ, pela segunda vez no mesmo ano, os jovens que, tendo participado nos sub-programas Ocupação em Férias, Férias com Cultura, Ambiente, Ciência em Férias ou Jovens Solidários, reúnam as condições exigidas à candidatura ao sub-programa Jovens Estudantes.

6.Podem beneficiar de participação no OTLJ, pela segunda vez no mesmo ano, os jovens que, tendo participado no sub-programa Jovens Activos de Curta Duração, reúnam as condições exigidas à candidatura ao sub-programa Jovens Activos Média Duração.

Artigo 8.º

Deveres dos Participantes

1.Os jovens integrados no OTLJ têm os seguintes deveres:

a)Manter assiduidade e pontualidade na participação em todas as actividades que integrem o respectivo projecto;

b)Aceitar a ocupação pelo período completo de funcionamento de cada sub-programa e cumprir integralmente o horário estabelecido;

c)Cumprir todas as funções que lhes forem atribuídas no âmbito do projecto;

d)Assumir todas as demais obrigações constantes do presente Regulamento;

e)Responder aos instrumentos de avaliação que se mostrem necessários;

2.As normas a seguir, na inscrição dos jovens e na aceitação das candidaturas, são estabelecidas pela DRJ.

Artigo 9.º

Assiduidade

1.A assiduidade resulta da presença efectiva do jovem no local de ocupação onde se desenvolve a actividade.

2.A não comparência do jovem no local de ocupação corresponde a uma falta, independentemente da justificação apresentada, implicando sempre a perda do direito à bolsa relativa ao dia, ou período diário, em falta.

3.É excluído do OTLJ todo o jovem que:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a)Sem aviso prévio, faltar nos dois primeiros dias de realização do projecto;

b)Der mais de três faltas consecutivas injustificadas ou cinco interpoladas.

4.São consideradas faltas justificadas:

a)As que forem dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;

b)As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, desde que devidamente comprovadas;

c)As previamente solicitadas e aceites pela DRJ.

5.Quando se verifique a exclusão de participantes, cabe à DRJ proceder às substituições a que haja lugar.

Artigo 10.º

Deveres das entidades enquadradoras de jovens

1.As entidades enquadradoras dos jovens inscritos no OTLJ não os podem afectar às suas necessidades funcionais permanentes ou pontuais, nem podem utilizar o OTLJ como forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

2.São deveres das entidades enquadradoras:

a)Manter ocupados os jovens nos projectos aprovados, garantindo a orientação adequada ao desempenho da actividade prevista;

b)Manter o desenvolvimento do projecto, respeitando as actividades, tarefas, horários e períodos de funcionamento indicados no projecto aprovado;

c)Responsabilizar-se pelo controlo da assiduidade dos jovens ocupados, bem como pela sua comunicação à DRJ, nos termos do mapa de assiduidade facultado;

d)Comunicar imediatamente à DRJ todas as situações que perturbem ou impeçam o normal desenvolvimento da actividade;

e)Zelar pela boa execução do projecto e pelo compatível enquadramento dos jovens participantes, nomeadamente, no que respeita à sua segurança e à adequação das tarefas a desenvolver ao grupo etário dos participantes.

f)Promover a formação necessária ao desenvolvimento das actividades previstas no projecto.

3.A entidade enquadradora só pode deslocar os jovens do local de ocupação previsto no projecto com prévia autorização da DRJ e desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a)Declaração no processo de candidatura de que podem ocorrer deslocações, com indicação da área e locais para onde estas se podem verificar;

b)Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;

c)Desenvolvimento de actividades integradas nas tarefas definidas e aprovadas no projecto;

d)Garantia de alimentação e alojamento, quando a permanência fora do local habitual de ocupação o justifique.

4.As entidades privadas com fins lucrativos que concorram ao sub-programa Ocupação em Férias comparticipam com 50% do valor da bolsa a que o jovem tem direito, não podendo, em qualquer caso, a actividade integrar-se nos objectivos de exploração corrente da entidade.

5.As entidades previstas no número anterior pagam a parte correspondente à sua comparticipação, directamente aos jovens, até ao 5º dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento da actividade, enviando à DRJ, junto com o mapa de assiduidade, documentos comprovativos do pagamento da comparticipação liquidada a cada jovem ocupado, devidamente assinado pelos próprios.

6.As entidades enquadradoras enviam os mapas de assiduidade para a DRJ até ao 5º dia útil subsequente ao mês de actividade.

7.Findo este prazo, e salvo situações devidamente justificadas e aceites como tal pela DRJ, é da responsabilidade da entidade enquadradora o pagamento integral da bolsa devida aos jovens.

8.As entidades enquadradoras devem comunicar, por escrito, à DRJ qualquer acidente com jovens colocados nos respectivos projectos, a fim de ser organizado o processo a enviar à entidade seguradora.

9.As entidades enquadradoras obrigam-se a publicitar, de forma explícita e visível, o apoio da DRJ aos projectos aprovados.

Artigo 11.º

Seguro

Todos os jovens ocupados no OTLJ estão cobertos por um contrato de seguro contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da DRJ.

Artigo 12.º

Certificados de Participação

Após a entrega do relatório de projecto, e sempre que solicitado, é atribuído a cada jovem um certificado de participação, emitido pela DRJ.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 13.º

Sanções

1.A existência de qualquer irregularidade implica a imediata suspensão do projecto, não podendo a entidade beneficiar do OTLJ nos dois anos subsequentes.

2.São consideradas irregularidades, nomeadamente:

a)A afectação dos jovens ao desenvolvimento de tarefas e actividades que não constem do projecto aprovado;

b)A imposição do cumprimento de um número de horas de ocupação diária superior ao estabelecido no regulamento e aprovado no respectivo projecto;

c)O não cumprimento dos períodos de funcionamento previstos no projecto aprovado;

d)A existência de condições de segurança e higiene deficientes na execução do projecto ou no local de ocupação;

e)A inexistência ou o insuficiente enquadramento técnico-pedagógico da acção;

f)A ausência de uma ocupação completa no regime horário aprovado para o projecto.

3. Implicam, também, a revogação do projecto e a inelegibilidade para a candidatura a novos projectos no âmbito do OTLJ, nos dois anos subsequentes, a verificação de uma das seguintes condições:

a)A não apresentação do relatório final do projecto;

b)O falseamento, a ausência de comunicação ou de cumprimento do controlo de assiduidade.

4. Compete ao Director Regional da Juventude aplicar as sanções previstas nos números anteriores.

Capítulo III

Equipas de Acompanhamento e Avaliação

Artigo 14.º

Objectivos

O OTLJ integra, respectivamente, duas Equipas de Acompanhamento e Avaliação que têm por objectivos:

a)Apoiar a organização e desenvolvimento das diversas acções inerentes à operacionalização do OTLJ;

b)Fazer a divulgação das diversas actividades desenvolvidas no âmbito de qualquer dos sub-programas;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c)Proceder ao acompanhamento e à avaliação contínua e final do OTLJ.

Artigo 15.º

Constituição das Equipas

1.As Equipas de Acompanhamento e Avaliação são compostas por:

a)Equipa de Acompanhamento: Um grupo constituído até ao limite máximo de dez jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, tendo como habilitação mínima o ensino secundário, ou equiparado, e dispondo de bons conhecimentos de informática, o qual executará as tarefas de acompanhamento.

b)Equipa de Avaliação: Um grupo constituído até ao limite máximo de dez jovens, detentores de licenciatura, com conhecimentos relevantes na área de avaliação de projectos, o qual concebe e executa a avaliação do OTLJ.

2.A nomeação dos jovens das Equipas de Acompanhamento e Avaliação é feita por despacho do Director Regional da Juventude.

Artigo 16.º

Funcionamento e Compensação

1.As Equipas de Acompanhamento e Avaliação funcionam cinco dias por semana.

2.Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento do OTLJ é atribuída uma bolsa no valor de € 3,80 por hora efectiva de ocupação.

3.Aos jovens que constituem a Equipa de Avaliação do OTLJ é atribuída uma bolsa no valor de € 6,80 por hora efectiva de ocupação.

Artigo 17.º

Deslocações e Refeições

Os jovens que constituem as Equipas de Acompanhamento e Avaliação, quando designados para se deslocarem para fora da localidade onde se encontrem sedeadas as Equipas, têm direito às despesas do transporte, alojamento e ao pagamento de refeições, sendo os encargos suportados através do orçamento afecto ao OTLJ.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Capítulo IV

Sub-programas

Artigo 18.º

Sub-Programa Ocupação em Férias

1.O sub-programa Ocupação em Férias tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres na execução de tarefas enriquecedoras da sua educação não formal.

2.Este sub-programa compreende actividades nas seguintes áreas:

a)Animação turística;

b)Administração e secretariado.

3.O sub-programa destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 20 anos, que tenham concluído o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentem o 9º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II.

Artigo 19.º

Sub-Programa Férias com Cultura

1.O sub-programa Férias com Cultura tem como objectivo estimular o interesse dos jovens por actividades de carácter cultural.

2.Este sub-programa compreende actividades nas seguintes áreas:

a) Recuperação das tradições populares;

b) Protecção do património cultural;

c) Promoção de actividades de investigação, animação e divulgação do património histórico e cultural;

d) Museologia e conservação;

e) Arqueologia e arqueologia submarina.

3. O sub-programa destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 20 anos, que tenham concluído o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentem o 9º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 20.º

Sub-Programa Ambiente

1.O sub-programa Ambiente tem como objectivo a promoção da preservação da natureza, conduzindo os jovens a participar em actividades que contribuam para a divulgação, defesa e protecção do património natural.

2.O sub-programa Ambiente compreende actividades nas seguintes áreas:

a)Acções de promoção, divulgação, levantamento e preservação do património ambiental;

b)Actividades de prevenção de danos ambientais;

c)Acções de sensibilização, formação e informação sobre temáticas ambientais;

d)Animação sócio-educativa em espaços verdes.

e)Constituição de redes de jovens e de entidades com vista à promoção da defesa e da protecção do património ambiental.

3.O sub-programa Ambiente destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 20 anos, que tenham concluído o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentem o 9º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II.

Artigo 21.º

Sub-Programa Ciência em Férias

1.O sub-programa Ciência em Férias tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres na execução de tarefas indutoras de uma motivação precoce para a ciência e para a tecnologia, potenciando futuras actividades profissionais relacionadas com a investigação científica e as novas tecnologias.

2.Este sub-programa compreende actividades nas seguintes áreas:

a)Biologia;

b)Oceanografia e pescas;

c)Limnologia, hidrologia e hidráulica;

d)Matemática;

e)Ciências agrárias e ciências agro-ambientais;

f)Informática e telecomunicações;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

g)Geociências e geotermia;

h)Meteorologia;

i)Engenharia, em qualquer das suas disciplinas;

j)Ciências Sociais e Humanas.

3.O sub-programa destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 20 anos, que tenham concluído o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentem o 9º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II.

Artigo 22.º

Sub-Programa Jovens Estudantes

1.O sub-programa Jovens Estudantes tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens estudantes para uma ocupação útil dos seus tempos livres na execução de tarefas que possibilitem a satisfação de interesses científicos e de animação sócio-cultural, promovendo, divulgando e efectuando o levantamento do património histórico-cultural.

2.Sub-programa Jovens Estudantes compreende actividades nas seguintes áreas:

a)Património histórico e cultural;

b)Turismo;

c)Administração e secretariado;

d)Investigação científica;

e)Novas tecnologias de Informação e Comunicação.

3.O sub-programa Jovens Estudantes destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos que, no acto de inscrição, comprovem estar matriculados no ensino secundário, ou equiparado, no máximo em três disciplinas, e a jovens que, tendo concluído o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades, não tenham ingressado no ensino superior, devendo, neste caso, apresentar documento comprovativo de candidatura e/ou de desistência de frequência do 1º ano do ensino superior.

4.O sub-programa Jovens Estudantes destina-se, ainda, a jovens estudantes do ensino superior, com idades compreendidas entre os 19 e os 24 anos que, no acto de inscrição, comprovem ter uma carga lectiva semanal não superior a 20 horas e não tenham usufruído deste sub-programa, enquanto alunos de um curso do ensino superior, em dois anos consecutivos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5.No âmbito do sub-programa Jovens Estudantes, a DRJ pode, sempre que entenda necessário, solicitar documento comprovativo da assiduidade às aulas nas disciplinas em que o jovem se encontre inscrito.

Artigo 23.º

Sub-Programa Jovens Solidários

1.O sub-programa Jovens Solidários tem como objectivo estimular valores de solidariedade e contribuir para a formação social e cultural dos jovens através da ocupação de tempos livres na participação em acções e projectos de utilidade social e comunitária.

2.O sub-programa Jovens Solidários compreende actividades nas seguintes áreas:

a)Combate à pobreza e exclusão social;

b)Apoio à integração social e comunitária de grupos desfavorecidos e em situação de risco de exclusão social;

c)Animação sócio-educativa;

d)Acções de informação e prevenção primária no domínio da educação para a saúde;

e)Acções de educação cívica e de informação aos jovens.

3.O sub-programa Jovens Solidários destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 23 anos com escolaridade obrigatória e que não frequentem o ensino superior.

Artigo 24.º

Sub-Programa Jovens Activos

1.O sub-programa Jovens Activos tem como objectivos contribuir para o fortalecimento do respeito pela diferença e possibilitar experiências de aprendizagem não formal, através do contacto com diversas áreas de actividade profissional, a jovens com menos oportunidades.

2.O sub-programa Jovens Activos compreende actividades nas seguintes áreas:

a)Animação sócio-educativa;

b)Acções de informação e prevenção primária no domínio da educação para a saúde;

c)Animação turística;

d)Administração e Secretariado;

e)Investigação, protecção e divulgação do património histórico, cultural e ambiental;

f)Outras actividades em áreas de interesse social e de relevante interesse público.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. O sub-programa Jovens Activos destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 23 anos, inclusive, com menos oportunidades e que não tenham a escolaridade obrigatória.

Artigo 25.º

Duração e Horário

1.Os sub-programas Ocupação em Férias, Férias com Cultura, Ciência em Férias e Ambiente decorrem nos meses de Julho ou de Agosto, em data a fixar, em projectos com a duração de quatro semanas, a iniciar sempre no início do mês, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 17 horas e 30 minutos semanais.

2.O sub-programa Jovens Estudantes decorre entre a primeira semana de Novembro e a última semana de Maio, em data a fixar, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 15 horas semanais, em projectos com a duração mínima de um mês e máxima de 5 meses.

3.O sub-programa Jovens Solidários decorre nos meses de Julho e Agosto, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis, num conjunto de 15 horas semanais, em projectos com a duração mínima de quatro semanas e máxima de oito semanas.

4.O sub-programa Jovens Activos decorre nos seguintes moldes:

a)Projectos de Curta Duração – meses de Julho e Agosto, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis num conjunto de 15:00 horas semanais.

b)Projectos de Média Duração – De Novembro a Março, com a duração mínima de um mês, desenvolvendo-se exclusivamente nos dias úteis num conjunto de 15:00 horas semanais.

Artigo 26.º

Inscrição

1.As inscrições dos jovens são efectuadas no endereço electrónico da DRJ, disponível, designadamente, nos Centros e Postos de Informação Juvenil e nas escolas básicas e secundárias e mediante o envio dos documentos necessários para a DRJ.

2.A inscrição dos jovens que tenham participado, no ano anterior, em qualquer dos sub-programas do OTLJ é feita mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição electrónica. A entrega de documentos só é necessária quando se tenha verificado alguma alteração em relação à situação existente no ano anterior.

3.A inscrição dos jovens que participam pela primeira vez no OTLJ é feita mediante o preenchimento e entrega dos seguintes documentos:

a)Ficha de Inscrição electrónica;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b)Fotocópias ou digitalização de documento de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, Carta de Condução, Passaporte) do Cartão de Contribuinte e do Número de Identificação Bancária (NIB);

c)Documento, ou digitalização do documento de autorização dos pais, em caso de menoridade do jovem.

4.Todos os documentos solicitados devem ser digitalizados e anexados à ficha de candidatura, ou enviados à DRJ, com a identificação do candidato e com a indicação do sub-programa a que o jovem se candidata.

5.No sub-programa Jovens Estudantes, além dos documentos citados nas alíneas a), b), c) do n.º 3, a inscrição deve, ainda, ser acompanhada de documento comprovativo de candidatura ao ensino superior ou certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino frequentado, com a indicação do número de horas lectivas semanais que correspondem às disciplinas em que esteja inscrito.

6.As inscrições para os sub-programas Ocupação em Férias, Férias com Cultura, Ambiente, Ciência em Férias e Jovens Solidários decorrem de 1 a 30 de Abril.

7.As inscrições para o sub-programa Jovens Estudantes decorrem a partir de 1 de Outubro.

8.As inscrições ao sub-programa Jovens Activos são apresentadas pelas entidades proponentes, durante os seguintes períodos:

a)Projectos de Curta Duração - entre 1 e 30 de Abril, para os projectos que decorram nos meses de Julho e Agosto.

b)Projectos de Média Duração – a partir de 1 de Outubro para os projectos que decorram de Novembro a Março.

9.As inscrições de jovens só são aprovadas após a recepção, nos serviços da DRJ dos documentos comprovativos mencionados nos números 2 a 5 do presente artigo.

Artigo 27.º

Entidades Enquadradoras

1. Ao sub-programa Ocupação em Férias, podem apresentar projectos as seguintes entidades:

a)Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;

b)Associações desportivas, culturais e de recreio inscritas na Direcção Regional da Cultura e na Direcção Regional do Desporto;

c)Serviços dependentes da administração regional autónoma;

d)Autarquias locais;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e)Instituições particulares de solidariedade social, inscritas como tal no Instituto de Acção Social;

f)Empresas públicas e cooperativas;

g)Sociedades anónimas de capitais públicos ou mistos;

h)Órgãos de Comunicação Social;

i)Outras entidades sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadrados nas áreas de intervenção deste sub-programa.

2. Ao sub-programa Férias com Cultura, podem apresentar projectos as seguintes entidades:

a) Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;

b) Associações Culturais inscritas na Direcção Regional da Cultura;

c) Casas de Cultura;

d) Bibliotecas;

e) Museus;

f) Outras entidades sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadrados nas áreas de intervenção deste sub-programa.

3. Ao sub-programa Ambiente, podem apresentar projectos as seguintes entidades:

a)Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;

b)Associações de carácter ecológico e de defesa do ambiente, desde que reconhecidas como tal;

c)Direcções Regionais e Serviços da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;

d)Direcções Regionais e Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;

e)Outras entidades sem fins lucrativos, desde que em parceria com, pelo menos, um Serviço Regional ou uma Direcção Regional da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, ou outra entidade de reconhecido interesse em matéria de ambiente.

4. Ao sub-programa Ciência em Férias, podem apresentar projectos:

a)Entidades públicas dependentes da administração regional autónoma;

b)Empresas públicas;

c)Sociedades anónimas de capitais públicos;

d)Institutos públicos que desenvolvam actividades na área da investigação científica e das novas tecnologias;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e)Associações sem fins lucrativos de carácter científico ou de divulgação científica;

f)Outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projectos nessa área.

5. Ao sub-programa Jovens Estudantes podem apresentar projectos as seguintes entidades:

a)Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;

b)Associações desportivas, culturais e de recreio inscritas como tal na Direcção Regional da Cultura e na Direcção Regional do Desporto;

c)Organismos dependentes da administração regional autónoma;

d)Autarquias locais;

e)Instituições particulares de solidariedade social, inscritas como tal no Instituto de Acção Social;

f)Centros Sociais e Paroquiais;

g)Empresas públicas;

h)Sociedades anónimas de capitais públicos ou mistos;

i)Associações de pais;

j)Institutos públicos que desenvolvam actividades na área da investigação científica e das novas tecnologias;

k)Outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projectos nas áreas de intervenção deste sub-programa.

6. Ao sub-programa Jovens Solidários, podem apresentar projectos as seguintes entidades:

a)Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;

b)Organizações não governamentais que desenvolvam actividade na área da solidariedade social e da promoção da cidadania activa;

c)Instituições Particulares de Solidariedade Social;

d)Autarquias locais;

e)Creches e jardins-de-infância;

f)Associações de Pais;

g)Associações desportivas, culturais e recreativas como tal inscritas nos serviços competentes;

h)Serviços Públicos de Saúde;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

i)Outras entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadráveis nas áreas de intervenção deste sub-programa.

7. Ao sub-programa Jovens Activos podem apresentar projectos as seguintes entidades:

a) As entidades que desenvolvam projectos de combate à pobreza e à exclusão social, promovendo a integração social de jovens com menos oportunidades;

b) As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens;

c) Os projectos no âmbito do sub-programa Jovens Activos podem incluir parcerias, sempre que estas possibilitem um melhor acompanhamento dos jovens no desenvolvimento das actividades.

Artigo 28.º

Prazo para apresentação dos projectos

Os projectos das entidades enquadradoras são apresentados, em formulário electrónico disponibilizado pela DRJ, nos seguintes prazos:

a)De 1 a 30 de Abril – para a candidatura aos sub-programas Ocupação em Férias, Férias com Cultura, Ambiente, Ciência em Férias e Jovens Solidários e Jovens Activos, Projectos de Curta Duração;

b)A partir de 1 de Outubro – para candidatura ao sub-programa Jovens Estudantes e Jovens Activos, projectos de Média Duração.

Artigo 29.º

Número de jovens por projecto

1.Nos sub-programas Ocupação em Férias, Férias com Cultura, Ciência em Férias, Jovens Estudantes e Jovens Activos o número de jovens a integrar em cada projecto é, no máximo, de três.

2.No sub-programa Ambiente o número de jovens a integrar em cada projecto é, no mínimo, de três e, no máximo, de cinco.

3.No sub-programa Jovens Solidários o número de jovens a integrar em cada projecto é, no máximo, de quatro jovens.

Artigo 30.º

Regras relativas à apresentação dos projectos

1.Todos os projectos devem detalhar os objectivos e tarefas a desenvolver e especificar o papel do responsável do mesmo na organização, orientação e acompanhamento dos jovens envolvidos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2.As entidades enquadradoras são obrigadas a garantir a defesa e protecção dos jovens, fornecendo o equipamento necessário à execução eficiente e segura das tarefas previstas no projecto.

3.Em todos os sub-programas são proibidas actividades meramente relacionadas com a limpeza de espaços.

4.As entidades que funcionem por departamentos podem apresentar um projecto por cada serviço.

5.Quando as entidades enquadradoras forem autarquias locais, santas casas da misericórdia, associações desportivas, empresas públicas e entidades ou empresas privadas, devem apresentar cópia do número de identificação de pessoa colectiva e declaração de que não são devedoras ao Estado ou à Segurança Social.

6.No caso das entidades enquadradoras possuírem estatutos, devem apresentar cópia dos mesmos quando se candidatem ao programa pela primeira vez.

7.Aquando da apresentação da candidatura, a entidade enquadradora pode indicar os jovens, ou a equipa de jovens, que pretende participem no seu projecto.

8.As entidades enquadradoras no âmbito do sub-programa Jovens Activos designam, para cada projecto, um tutor que fica directamente responsável pela formação, pelo acompanhamento das actividades e pelo apoio pessoal aos jovens colocados.

9.As entidades enquadradoras, no âmbito do sub-programa Jovens Activos, responsabilizam-se pela elaboração do projecto, pela candidatura do jovem e pelo envio à DRJ da declaração de participação, das cópias de documento de identificação.

10.A aprovação dos projectos fica condicionada à recepção dos documentos necessários nos serviços da DRJ, bem como, da confirmação da candidatura pela entidade.

Artigo 31.º

Selecção dos Jovens

1. A selecção dos jovens é feita pela DRJ de entre os inscritos, tendo em consideração a indicação de preferência por cada sub-programa, a indicação de preferência por freguesia e o número de registo de entrada na ficha de inscrição.

2. É sempre dada prioridade aos jovens que se candidatem pela 1ª vez ao Programa OTLJ.

Artigo 32.º

Compensação Pecuniária

1.A cada jovem colocado nos sub-programas Ocupação em Férias, Férias com Cultura, Ciência em Férias, Ambiente, Jovens Estudantes e Jovens Activos é atribuída uma bolsa no valor de € 2,00 por hora de efectiva ocupação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2.Aos jovens participantes no sub-programa Jovens Solidários é garantida uma bolsa no valor de € 2,50 por hora de efectiva ocupação.

3.No sub-programa Jovens Solidários, os jovens podem, mediante declaração expressa, prescindir do montante total ou parcial da bolsa a favor da entidade enquadradora do projecto.

4.Quando o participante seja excluído por falta de assiduidade, é devida apenas a compensação pecuniária correspondente aos dias de ocupação efectiva.

5.O pagamento da bolsa é efectuado por transferência bancária para a conta do jovem indicada na ficha de inscrição, em data a indicar pela Direcção Regional da Juventude.

Capítulo V

Disposições Complementares

Artigo 33.º

Fiscalização

1.Compete à DRJ proceder à fiscalização operacional e financeira do OTLJ.

2.O Director Regional da Juventude pode solicitar à Equipa de Acompanhamento e Avaliação a averiguação de qualquer matéria referente ao funcionamento dos projectos em curso.

3.Sem prejuízo do disposto nos artigos 10.º e 13.º do presente regulamento, nas situações de incumprimento ou fraude para a obtenção dos apoios previstos neste diploma, é devida a devolução integral das importâncias atribuídas, respondendo solidariamente as entidades enquadradoras e respectivos membros ou, sendo menores, os detentores do poder paternal.

4.Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade criminal que possa existir, deve a Direcção Regional da Juventude promover a cobrança por execução fiscal

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt